



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 212/2023

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CLEISSON V. R. DA
CUNHA HORTIFRUTI - ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto e a empresa **CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.753.595/0001-63 e Inscrição Estadual nº 002.403965.00-50, com sede na Rua Antônio Tavares da Silva, nº 70, bairro João Gote, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, aqui representada pelo titular Cleisson Vitor Rafael da Cunha, portador do CPF nº 101.439.136-97, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 121/2022**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 118/2022 – Pregão Eletrônico PRGE 022/2022 – Registro de Preço SRP 035/2022**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de **hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação balanceada destinada aos alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino, de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes**, fornecendo os produtos constantes dos itens dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46 e 47, de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este Contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcritos fossem.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 775.301,61 (setecentos e setenta e cinco mil trezentos e um reais e sessenta e um centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA/ IBGE, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA/ IBGE apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato ou a pedido do interessado, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

CLEISSON VITOR R DA
CUNHA LTDA:20753595000163

Assinado digitalmente por CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
DN: C=BR, S=MG, L=OURO BRANCO, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- BR, OU=RECEITA FEDERAL, OU=ARQUIVO SOLUCOES DIGITAIS, OU=Assinatura
OU=11587975000164, CN=CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
Resolvido em seu o autor deste documento
Localizado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.28 14:49:36-03'00'
Fast Reader Versão: 10.1.1

Quimaraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A aquisição dos produtos solicitados no presente contrato só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

7.1. A entrega dos produtos deverá ser feita ponto a ponto, nas escolas e creches da sede do Município e Distritos. Os gêneros hortifrutigranjeiros destinados às escolas dos distritos deverão ser entregues devidamente pesados, embalados e separados por escolas diretamente no Almoarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua do Aleijadinho, nº 419, bairro Centro, de acordo com a rota a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

7.3. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

7.4. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e suas alterações).

7.5. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.7. Não serão aceitos gêneros danificados, imaturos, machucados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega.

7.8. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.9. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

7.10. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.361.0018.2.648-339030 1550 ficha 356; 0901.12.361.0018.2.648-339030 1552 ficha 357; 0901.12.361.0018.2.648-339030 1500 ficha 1082.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

CLEISSON VITOR R DA
CUNHA LTDA:20753595000163

Assinado digitalmente por CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
Dir: CNBr, S=MG, L=OURINHOS, O=SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OU=SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
-RFB, OU=RF e-CNPJ A1, OU=AR ON-LINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Feelocofereencia,
OU=15587075000164, CN=CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
Hash: G3 e3c e autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.28 14:48:51-03'00'
Foxit Reader - Versão: 10.1.1

Quimaraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos especificados no objeto deste contato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- e) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- j) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- n) Entregar os produtos conforme solicitação do CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações constantes na ordem de fornecimento;
- o) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- p) Não serão aceitos gêneros danificados, imaturos, machucados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega;
- q) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 121/2022.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Por meio da Secretaria Municipal de Educação, proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;

CLEISSON VITOR R DA
CUNHA LTDA:20753595000163

Assinado digitalmente por CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
DN: CN=BR, S=MG, L=OURD BRANCO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SCLUCOES DIGITAIS, OU=Vistoconferencia,
OU=158797500164, CN=CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
Resíduo: É o seu o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.28 14:49:05-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Quimacise



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLEISSON VITOR R DA
CUNHA LTDA:20753595000163

Adequado digitalmente por: CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
DN: C=BR, S=MG, L=OURO BRANCO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ, AI=CUNHA ONLINE SOLUTIONS DIGITAIS, OU=Videoconferencia, #U=1158797500164, CN=CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.28 14:49:22-03'W
Foxit Reader: Versão: 10.1.1

Quimaraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria;
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLEISSON VITOR R DA
CUNHA LTDA:20753595000163

Assinado digitalmente por CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
DN: C=BR, S=MG, L=OURO BRANCO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Viceconferencia, OU=1587976009194, CN=CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.28 14:49:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Quimaraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 121/2022, Processo licitatório PRC 118/2022 – Pregão Eletrônico PRGE 022/2022 – Registro de Preço SRP 035/2022 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 25 de agosto de 2023.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal


Cláudia Regina Arantes Guimarães
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

CLEISSON VITOR R DA
CUNHA LTDA:20753595000163

Assinado digitalmente por CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
DN: C=BR, S=MG, L=OURO BRANCO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=11587975000163, CN=CLEISSON VITOR R DA CUNHA LTDA:20753595000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.28 14:50:11-0300
Foxit Reader versão: 10.1.1

Cleisson Vitor Rafael da Cunha
CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
<p>Processo / Ano: 118/2022 Licitação: 22/2022 - PE Fornecedor: 15154-CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI Data de Homologação: 16/09/2022 Registro de Preço: Sim</p>									
1	041-1-13914	ABOBRINHA ITALIANA.	KG	7.000,000	1.783,500	0,000	5.216,500	4,8000	25.039,20
2	041-1-13597	ABOBORA MORANGA	KG	9.000,000	5.088,000	0,000	3.912,000	3,8000	14.865,60
3	041-1-58330	ACELGA *	KG	3.000,000	450,500	0,000	2.549,500	5,5000	14.022,25
4	041-1-58331	ALFACE AMERICANA -	KG	3.000,000	198,000	0,000	2.802,000	6,6500	18.633,30
5	041-1-58332	ALFACE CRESPA(1)	KG	9.000,000	100,000	0,000	8.900,000	4,9000	43.610,00
6	041-1-58189	ALHO BRASILEIRO N. 5/6	KG	1.000,000	556,000	0,000	444,000	21,0500	9.346,20
9	041-1-58036	BATATA DOCE ESPECIAL.	KG	700,000	367,000	0,000	333,000	3,4000	1.132,20
10	041-1-58039	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA.	KG	7.000,000	3.712,500	0,000	3.287,500	4,0900	13.445,88
11	041-1-57969	BROCOLIS NINJA	KG	4.000,000	39,000	0,000	3.961,000	13,6200	53.948,82
12	041-1-58333	CEBOLA AMARELA MINEIRA (I)	KG	5.000,000	4.213,500	0,000	786,500	5,9000	4.640,35
13	041-1-58082	CENOURA EXTRA A	KG	9.000,000	6.759,500	0,000	2.240,500	4,9000	10.978,45
17	041-1-58044	CHUCHU EXTRA.	KG	7.000,000	2.594,000	0,000	4.406,000	4,6000	20.267,60
18	041-1-58072	INHAME JAPONÊS (DEDO)	KG	3.000,000	2.614,000	0,000	386,000	4,6000	1.775,60
19	041-1-58049	MANDIOCA ESPECIAL	KG	6.000,000	3.445,000	0,000	2.555,000	5,9000	15.074,50
21	041-1-58272	OVOS DE GRANJA BRANCO -	DZ	3.250,000	3.111,000	0,000	139,000	10,4500	1.452,55
22	041-1-58336	PEPINO(I)	KG	3.000,000	1.223,000	0,000	1.777,000	4,2000	7.463,40
23	041-1-58054	PIMENTÃO VERDE EXTRA.	KG	900,000	871,000	0,000	29,000	6,5000	188,50
24	041-1-58186	QUIABO COMUM	KG	4.000,000	1.972,000	0,000	2.028,000	15,6000	31.636,80
25	041-1-58056	REPOLHO HIBRIDO PRIMEIRA.	KG	9.000,000	4.845,600	0,000	4.154,400	4,1500	17.240,76
26	041-1-58191	TOMATE LONGA VIDA EXTRA A	KG	6.000,000	5.975,000	0,000	25,000	8,5500	213,75
27	041-1-58226	VAGEM MACARRÃO.	KG	4.000,000	1.438,500	0,000	2.561,500	14,6000	37.397,90
28	041-1-58337	ABACATE(I)	KG	5.000,000	659,000	0,000	4.341,000	6,9000	29.952,90
29	041-1-58273	ABACAXI PÉROLA GRAUDO -	KG	5.000,000	2.408,000	0,000	2.592,000	5,6000	14.515,20
31	041-1-58338	GOIABA VERMELHA(I)	KG	4.000,000	671,000	0,000	3.329,000	8,3000	27.630,70
35	041-1-58157	MAMÃO HAWAY EXTRA	KG	2.000,000	1.984,500	0,000	15,500	10,9000	168,95
36	041-1-58277	MANGA PALMER:	KG	8.000,000	4.642,000	0,000	3.358,000	6,2500	20.987,50
37	041-1-58068	MELANCIA REDONDA GRAUDA.	KG	15.000,000	14.836,000	0,000	164,000	2,9700	487,08
38	041-1-58278	MELÃO AMARELO	KG	2.500,000	2.468,500	0,000	31,500	8,2000	258,30
39	041-1-58080	MEXERICA II	KG	5.000,000	2.592,500	0,000	2.407,500	4,5500	10.954,13
41	041-1-58342	*ALHO BRASILEIRO Nº5/6	KG	3.000,000	1.175,050	0,000	1.824,950	21,0500	38.415,20
42	041-1-58343	*BATATA BAROA(OU MANDIQUINHA)	KG	4.500,000	2.582,000	0,000	1.918,000	13,4500	25.797,10
43	041-1-58344	*OVOS DE GRANJA BRANCO	DZ	9.750,000	8.817,000	0,000	933,000	10,4500	9.749,85
45	041-1-58339	*MAMÃO HAWAY EXTRA -	KG	6.000,000	1.623,000	0,000	4.377,000	10,9000	47.709,30
46	041-1-58340	*MELÃO AMARELO -	KG	7.500,000	1.401,000	0,000	6.099,000	8,2000	50.011,80

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relatório de Execução dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2022 a 28/08/2023)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano:	118/2022	Licitação: 22/2022 - PE							
Fornecedor.....:	15154-CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI								
47	041-1-58341	*PÊRA NACIONAL -	KG	6.000,000	5.512,000	0,000	488,000	11,2500	5.490,00
								Total Pendente:	624.501,61
								Total Geral:	624.501,61

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 118/2022			Licitação: 22/2022 - PE		Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 15154 - CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI					
14	041-1-58334	CHEIRO VERDE 100 GRAMAS:	KG	2.000,000	14.000,00
15	014-1-56983	COUVE FLOR(I)	KG	4.000,000	48.400,00
16	014-1-56984	COUVE MINEIRA(I)	KG	9.000,000	73.800,00
20	041-1-58335	MILHO VERDE IN NATURA	KG	2.000,000	14.600,00
TOTALS ----->				17.000,000	150.800,00
TOTAL GERAL ----->				17.000,00	150.800,00



15109

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG
(31)3557 4003
E-mail: secretaria@educacao.mariana.mg.gov.br



Comunicação Interna	425/2023- Alimentação Escolar	Data: 16/08/2023
De:	Secretaria Municipal de Educação Setor de Alimentação Escolar	
Para:	Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência	
Assunto:	Solicitação de transformação de ata de registro de preços em contrato	

Prezada
Coordenadoria de Compras

Considerando a proximidade da validade da ARP 121/2022 referente ao PRC 118/2022, PRG 022/2022 para aquisição de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches municipais;

Considerando a existência de saldo físico e financeiro para transformação da referida ata em contrato;

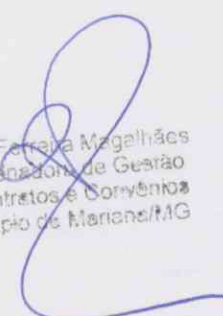
Considerando que os gêneros hortifrutigranjeiros estão presentes no cardápio das creches e escolas todos os dias da semana;


Considerando que o novo processo licitatório para aquisição destes itens ainda não foi aberto;

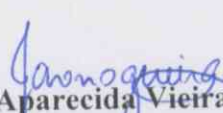
Considerando ainda a manutenção dos preços vigentes por parte do fornecedor;

Solicitamos que todo o saldo restante da ARP 121/2022 seja transformado em contrato com validade de 6 meses após o vencimento da ata, conforme dotações orçamentárias abaixo:

Dotação Orçamentária	
09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00	Fonte: 1500 Ficha: 1082
09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00	Fonte: 1552 Ficha: 357
09.01.12.306.0018.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00	Fonte: 1550 Ficha: 356


Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG


Elizete Fernandes dos Santos
Secretária Municipal de Educação


Janaina Aparecida Vieira Nogueira
Nutricionista Quadro Técnico
Alimentação Escolar de Mariana

Recebido por:		Data:	
----------------------	--	--------------	--



Município de Mariana / MG

Érica Alimentação <alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br>

Transformação de Ata em Contrato

2 mensagens

Alimentação Escolar <alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br>
Para: Vitox Distribuidora <vitoxdistribuidora@outlook.com>

16 de agosto de 2023 às 11:12

Prezado Fornecedor
Bom dia!

Tendo em vista a proximidade da validade da ARP 121/2022, PRC 118/2022, PRG 022/2022 (aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros) e que ainda existe saldo físico para contratação gostaríamos de saber se é do interesse da empresa transformar a ata em contrato por mais 12 meses ou até a finalização do saldos. Caso seja do interesse da empresa, gentileza responder a este e-mail o mais breve possível.

Att,
Janaina Nogueira
Nutricionista Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação de Mariana
Alimentação Escolar
(31) 3557 4174 - 3557 4003

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO EMAIL

Vitox Distribuidora <vitoxdistribuidora@outlook.com>
Para: Alimentação Escolar <alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br>

16 de agosto de 2023 às 11:42

Bom dia,
A empresa informa que possui interesse da ARP 121/2022 torna-se contrato, tendo em vista que alguns itens ainda possui saldo significativo.

De: Alimentação Escolar <alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de agosto de 2023 12:12
Para: Vitox Distribuidora <vitoxdistribuidora@outlook.com>
Assunto: Transformação de Ata em Contrato

[Texto das mensagens anteriores oculto]